

**CONTRATO Nº 034/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - TCEES e a EMPRESA  
QUALITY FUMIGAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE  
CONTRATANTE e CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **QUALITY FUMIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.863.643/0001-45, com sede na Rua Raul Leão Castelo, nº 959, Portal de Jacaraípe, Serra-ES, CEP nº 29.173-737, neste ato representada pelo Sr. **DERBY SOUZA VIEIRA**, portador do CPF nº 078.435.317-42, CI nº 1.380.538 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 3421/2016, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização da sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3421/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do Contrato;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 9.686,46 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**;

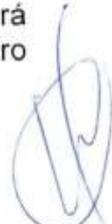
6.1.1 - Os valores unitários dos serviços estão descritos no Anexo I deste Instrumento.

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos estabelecidos no art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/1993;

6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, impostos e taxas, assim como qualquer despesa que porventura venha a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o reajuste será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

  
**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados por demanda, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.1.2 - Junto à nota fiscal, a CONTRATADA encaminhará "comprovante de execução de serviço", na forma prevista na RDC nº 52/2009, art. 20, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.2. - A NOTA FISCAL será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.

7.3 - O pagamento será realizado em **até 20 (vinte) dias corridos** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco do Brasil, Agência nº 0021-3, Conta Corrente nº 11.152-X, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - Das Especificações dos serviços;

**8.1.1 - DESINSETIZAÇÃO** - Aplicação pelo sistema spray, gel e iscas, ou similares, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde e eficazes ao combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros:

a) Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e de passagem, jardins em locais com possibilidade de infestação destes insetos;

**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

- b) Baratas "francesinhas" (*Blatella germanica*): aplicação de inseticidas em formulação gel;
- c) Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas;
- d) Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para essas formigas;
- e) Mosquitos (várias espécies): aplicação de spray, e fog (fumaça) nos lugares de difícil acesso;
- f) Traças, aranhas, pulgas, carrapatos, percevejos e outras pragas: aplicações localizadas com praguicidas específicos à praga infestante.

**8.1.1.1 - Aplicação Trimestral:**

8.1.1.1.1 - Desinsetização de mosquitos adultos - aplicação pelo **sistema fog (fumaça)** de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de mosquitos adultos.

8.1.1.2 - **Aplicação Mensal:** Durante o período de menor infestação, em virtude de escassez de chuvas (março a setembro), em todo prédio, inclusive forros, no porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos;

8.1.1.3 - **Aplicação Semanal:** No período de grande infestação (outubro a fevereiro), em virtude das chuvas e da invasão de insetos criados em áreas externas à protegida.

**8.1.2 - DESRATIZAÇÃO** - Combate e extermínio de ratos, por meio de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso), pós e armadilhas, aplicadas nos seguintes locais:

8.1.2.1 - Na área externa, em pontos permanentes de iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;

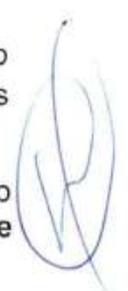
8.1.2.2 - Dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto;

8.1.2.3 - Nas tocas dos roedores, onde deve ser aplicado pó de contato;

8.1.2.4 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8.1.2.5 - **Aplicação Mensal:** Em todo prédio, inclusive forros, porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos.

**8.1.3 - CONTROLE LARVÁRIO** - Aplicação de larvicida organofosforado (Temefós) em locais com possibilidade de serem **criadouros de mosquitos**. O produto tem ação imediata em contato com água;

  
**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

8.1.3.1 - **Aplicação:** A cada **02 (dois) meses**, em toda a área onde houver possibilidade de desenvolvimento das larvas.

**8.1.4 - DESCUPINIZAÇÃO** - Tratamento preventivo de combate contra cupim de solo e madeira, nos pontos vulneráveis à infestação, quando a CONTRATADA utilizará o conceito MIP – Manejo Integrado de Praga, detalhado no item 9.4 da Cláusula Nona do Contrato.

8.1.4.1 - Havendo necessidade de barreira química, a distância poderá ser de **30 em 30 cm**, com **15 cm** de distância da parede da edificação e **40 cm** de profundidade, onde será aplicado o veneno imunizando todo o local tratado, criando uma barreira química no subsolo, impedindo que os mesmos invadam novamente o local por vias subterrâneas e laterais;

8.1.4.2 - **Aplicação Semestral:** a qualquer tempo, sempre quando houver constatação de indício de infestação.

8.2 - Das quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses:

Serviços	Quantidade
1. Desinsetização	
1.1 - Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros	04
1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27
2. Desratização	12
3. Controle larvário	06
4. Descupinização	02

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até **10 (dez) dias corridos** após o início da vigência do Contrato;

9.2 - Após a emissão de **Ordem de Serviços**, a execução deverá ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 12 às 19 horas, **exceto o serviço de desinsetização, que deverá ser realizado às sextas-feiras a partir das 19 horas**, conforme cronograma e agendamento ajustados entre as partes, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quando a CONTRATADA encaminhará relação dos empregados que irão realizar os serviços;

9.2.1 - Excepcionalmente, o serviço de desinsetização poderá ser antecipado caso haja antecipação do final do expediente ou feriado, sendo a CONTRATADA previamente informada.

9.3 - Os produtos e equipamentos necessários à plena execução do objeto do Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA;

  
**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

9.3.1 - Os produtos utilizados deverão ter descrição detalhada de sua composição e eficácia na realização do combate a praga, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009, art. 20, itens VI e VII, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.4 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar o conceito de MIP (Manejo Integrado de Pragas), que contemple as seguintes etapas de desenvolvimento:

9.4.1 - **Inspeção:** A inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas internas e externas, a inspeção se estenderá às áreas vicinais;

9.4.2 - **Avaliação da infestação:** A avaliação da infestação por pragas urbanas é realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos);

9.4.3 - **Controle químico:** O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa destas instalações, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;

9.4.4 - **Monitoramento de resultados:** O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar que novas infestações possam abalar os resultados de controles obtidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantias contadas da data de sua última aplicação bem como suas reaplicações:

10.1.1 - **Desinsetização:**

10.1.1.1 - Desinsetização de baratas e outros insetos rasteiros - Garantia de 90 (noventa) dias;

10.1.1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos - Garantia de 30 (trinta) dias para aplicação dos meses de outubro a fevereiro.

10.1.2 - **Desratização:** garantia de 30 (trinta) dias;

10.1.3 - **Descupinização:** garantia de 180 (cento e oitenta) dias contemplando quaisquer novos focos;

10.1.4 - **Controle larvário:** garantia de 60 (sessenta) dias ou o mesmo período de intervalo da aplicação, em período de chuvas (outubro a fevereiro).

  
Derby Souza Vieira  
CRA/ES: 14190

10.2 - Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de **3 (três) dias corridos** da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no Contrato;

10.3 - Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até **07 (sete) dias corridos** da data da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.4 - O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de **3 (três) meses** para sua integral extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

11.2 - Sistemática e periodicamente, o Fiscal do Contrato fará vistoria nas áreas abrangidas por este Contrato e registrará em seus apontamentos, as ocorrências e as providências a serem tomadas pela CONTRATADA;

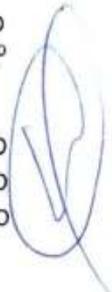
11.2.1 - O Fiscal do Contrato poderá solicitar o auxílio do Responsável Técnico para acompanhar a vistoria das áreas da sede do CONTRATANTE.

11.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **meio de instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada dos serviços;

11.3.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

11.3.3 - São instrumentos de controle o cronograma de aplicação, o relatório do Fiscal do Contrato e o "comprovante de execução de serviço" emitido pela CONTRATADA (RDC nº 52/2009, art. 20, da ANVISA), contendo no mínimo as seguintes informações:

  
**Derby Souza Vieira**  
CRAJES: 14190

- 11.3.3.1 - Pragas combatidas;
- 11.3.3.2 - Data de execução dos serviços;
- 11.3.3.3 - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 11.3.3.4 - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- 11.3.3.5 - Orientações pertinentes aos serviços executado;
- 11.3.3.6 - Nome dos aplicadores dos produtos;
- 11.3.3.7 - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

11.4 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados e solicitará o refazimento dos serviços que não atenderem ao especificado no Contrato;

11.5 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.6.1 - Solicitar por escrito ao preposto a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

11.6.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

11.6.3 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

11.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

11.9 - A fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na Secretaria Administrativa.

*Derby Souza Vieira*  
CRA/ES: 14190

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
**12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

12.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das disposições contratuais e legais;

12.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores resultantes da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

**12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.2.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas, deverá:

12.2.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.1.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas carteiras de trabalho;

12.2.1.3 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com equipamentos de proteção individual - EPI;

12.2.1.4 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.2.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.1.6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou

  
**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

com mal súbito;

12.2.1.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.2.1.8 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;

12.2.1.9 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.1.10 - Utilizar na prestação dos serviços tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente, registradas nos órgãos de controle e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;

12.2.1.11 - Executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

12.2.1.12 - Observar a viabilidade técnica da execução dos serviços, podendo ser realizados nos dias e horário especificado pelo CONTRATANTE, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Contas ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades do CONTRATANTE;

12.2.1.13 - Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

12.2.1.14 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

12.2.1.15 - Apresentar à Secretaria Administrativa, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG, CPF e função profissional dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de identificação e autorização de acesso às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

12.2.1.16 - Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

12.2.1.17 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.1.18 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições

*Derby Souza Vieira*  
CRA/ES: 14190

de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.1.19 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.1.20 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

12.2.1.21 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.1.22 - Apresentar após **45 (quarenta e cinco) dias** do início da vigência contratual a comprovação da implantação do PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

12.2.2.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.1.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula  $M = 0,05 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;**

13.1.3 - Multa de **1% (um por cento)** por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, no caso de atraso quanto à prestação dos serviços ou das medidas corretivas do item 10.2 da Cláusula Décima;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

#### **14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

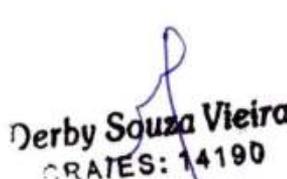
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

  
**Derby Souza Vieira**  
O/RATES: 14190

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução do Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O resumo do Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 14 de dezembro de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE

  
**Derby Souza Vieira**  
Quality Fumigação e Serviços - EPP  
CONTRATADA

**ANEXO I**

Serviços de Controle de Praga	Quantidade estimada	Especificação dos produtos	Valor por aplicação	Valor Total
1. Desinsetização				
1.1 - Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros	4		R\$ 209,06	R\$ 836,24
1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27		R\$ 209,06	R\$ 5.644,62
2. Desratização	12		R\$ 162,89	R\$ 1.954,68
3. Controle larvário	6		R\$ 153,35	R\$ 920,10
4. Descupinização	2		R\$ 165,41	R\$ 330,82
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.686,46</b>

**Derby Souza Vieira**  
CRA/ES: 14190

JULHO	MARCOS SILVA MARCHESI	202880	SETEMBRO	WILLIAM DENARDE MEIRA	202779
JULHO	MARIA ESTER SOARES XAVIER	202611	OUTUBRO	ALESSANDRA PRADO DIAS	203671
JULHO	MATHEUS ARAUJO DE MENDONÇA	203618	OUTUBRO	ALEX FAVALESSA DOS SANTOS	203602
JULHO	PAULO ROBERTO DAS NEVES	202568	OUTUBRO	FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ	203192
JULHO	RAFAEL BATISTA LAMAS	203205	OUTUBRO	FELIPE MENECHIN GONÇALVES	203542
JULHO	RAFAEL IGNÉS TRISTÃO	203641	OUTUBRO	JAQUELINE ALORNA BERNUDES	203505
JULHO	RAFAEL PEREIRA BELLUMAT	202977	OUTUBRO	JULIANO DE FARIAS PETRONETTO	203675
JULHO	RAYMAR ARAUJO BELFORT	203101	OUTUBRO	KAMILA DE FREITAS VAIRO	203588
JULHO	RENATO FERRAZ MARTINS	200089	OUTUBRO	LUCIANO PELLACANI FRANÇA	203666
JULHO	ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI	202570	OUTUBRO	MARCOS MARTINELLI	203179
JULHO	RODRIGO COSTA RODRIGUES	202531	OUTUBRO	REGIS MATTOS TEIXEIRA	202569
JULHO	ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM	203526	OUTUBRO	RENATA CUNHA PICCOLI	203652
JULHO	RONALDO FERREIRA SANDRINI	203187	OUTUBRO	RICARDO CASSA MONTEIRO	200092
JULHO	ROSANGELA SILVA POVEGLIANO	202670	OUTUBRO	ROSANGELA ALVES MAZIOLI	203565
JULHO	RUPP CALDAS VIEIRA	203213	OUTUBRO	SANTILEIA DE MELLO BRAZ	203650
JULHO	SILVIA DE CASSIA RIBEIRO LEITÃO	203103	OUTUBRO	TATIANE DOS SANTOS CARLINI	203672
JULHO	SIMONE ARREVABENO	202621	OUTUBRO	THIAGO DUARTE	203653
JULHO	TANIA MARA BORGES DA COSTA	202969	NOVEMBRO	ALISSON SILVA DE ANDRADE	203520
JULHO	VINÍCIUS EMMANUEL COMETTI	203598	NOVEMBRO	ANDRÉ GIESTAS FERREIRA	203610
JULHO	WILSON JOSÉ CRUZ	202965	NOVEMBRO	CAMILA MARA RIBEIRO LIMA	203615
AGOSTO	ADRIANE REGINA GUIMARÃES DOS SANTOS	202909	NOVEMBRO	CÉSAR AUGUSTO TONONI DE MATOS	203091
AGOSTO	ANTONIETA CARVALHO MAGALHÃES	16969	NOVEMBRO	CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	203643
AGOSTO	ARIANE FONTES GOMES	203472	NOVEMBRO	DENISE FERREIRA PINTO PATERLINI	203636
AGOSTO	FLÁVIA BARCELLOS COLA	202935	NOVEMBRO	FELIPE SAADE OLIVEIRA	203669
AGOSTO	GABRIEL ZOBOLÉ DE ASSIS	203646	NOVEMBRO	FRANCYNI LUPPI AZEVEDO	203508
AGOSTO	JUAREZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	203573	NOVEMBRO	GABRIEL DA VITÓRIA DOS SANTOS	203677
AGOSTO	JULIA SASSO ALIGHIERI	203640	NOVEMBRO	GUILHERME SARCINELLI FERREIRA	203155
AGOSTO	JULIANA MARTINS DOS SANTOS AMARAL ESCODINO	203663	NOVEMBRO	GUSTAVO COUTINHO PINTO	203423
AGOSTO	LENITA LOSS	203174	NOVEMBRO	GUSTAVO FRANCO CORREA	203676
AGOSTO	LUCIA MARIA DA SILVA	203195	NOVEMBRO	HELOISA MARINS VIVACQUA RUSCHI	202550
AGOSTO	LYSLIE BAPTISTA DA CUNHA	200409	NOVEMBRO	JAILSON FERREIRA MODESTO	202769
AGOSTO	MARCELO DEMONER MASSAD	203614	NOVEMBRO	JOCILENE CORRÊA VASCO	203173
AGOSTO	MARCO ANTONIO BEZERRA FILHO	203662	NOVEMBRO	JOSÉ CALDAS DA COSTA JUNIOR	203385
AGOSTO	MICHELA MORALE	203599	NOVEMBRO	JUCIMAR LEAL DE SOUZA	203022
AGOSTO	PRISCILA RAMOS DE SOUZA	203477	NOVEMBRO	KARLA NICCO DE FREITAS	203429
AGOSTO	RAFAEL ZANOTELLI FERNANDES	203490	NOVEMBRO	LAIO MEDEIROS FRANÇA	203673
AGOSTO	SILVIA NATALIA MARTINS BRAGA	16989	NOVEMBRO	MARIA CRISTINA SEGUI MOUSSALLEM	202800
AGOSTO	WILLIAN GRIGIO SILVA	203329	NOVEMBRO	MICHELE COSTA DA SILVEIRA ANDRADE PINHEIRO	203568
SETEMBRO	ADRIANE DE PAIVA LIMA	203104	NOVEMBRO	MIGUEL BURNIER ULHOA	203637
SETEMBRO	ALFREDO ALCURE NETO	203527	NOVEMBRO	MURILO COSTA MOREIRA	203524
SETEMBRO	ANDERSON LARANJA FRAGOSO	202789	NOVEMBRO	ROSA NERIS BERTOLLO	203248
SETEMBRO	ARIADINA ASTORI PORTO	203668	NOVEMBRO	TAIS MARIA ZANONI	203674
SETEMBRO	BIANCA SOARES DE SOUZA	202561	NOVEMBRO	WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA	203475
SETEMBRO	BRUNO DE FREITAS FILGUEIRAS MARIZ	203661	DEZEMBRO	ANTONIO DE PADUA VIEIRA PIMENTEL	16991
SETEMBRO	BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS	203609	DEZEMBRO	APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA	202542
SETEMBRO	CLEIDE LUCIA GOMES GRECCO	202552	DEZEMBRO	DANIELLE MATIAS	203511
SETEMBRO	CRISTINA WEBER AMBRÓSIO	203587	DEZEMBRO	ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR	202757
SETEMBRO	FAUSTO DE FREITAS CORRADI	202629	DEZEMBRO	FABIO HENRIQUES VIANA PINTO	203514
SETEMBRO	FILIPPI COUTINHO LUPPI	203654	DEZEMBRO	HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO	202609
SETEMBRO	FLAVIA COELHO MATEUS	202872	DEZEMBRO	JOÃO ALFREDO RIBEIRO	203572
SETEMBRO	GIL PIMENTEL DE AZEREDO	203612	DEZEMBRO	JOSÉ ALBERTO SOUZA TRAZZI	203560
SETEMBRO	GUILHERME NUNES FERNANDES	203199	DEZEMBRO	LARA CRISTINI VIEIRA CAMPOS	203266
SETEMBRO	IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES	203200	DEZEMBRO	LUCAS BOLELLI JORGE	203639
SETEMBRO	INGRID NOGUEIRA PIROLA	202735	DEZEMBRO	LUCAS SECCHIN SAMPAIO	203670
SETEMBRO	JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE REZENDE	202622	DEZEMBRO	LUCIANA SIMÕES RODRIGUES	203080
SETEMBRO	JOSÉ LUCIO DA SILVA PINHO	202801	DEZEMBRO	MARGARETH MARA FIRME FIGUEIRA	16964
SETEMBRO	JOSÉ LUIZ GOBBI FRAGA	200416	DEZEMBRO	MARGARETH SANTOS DE SOUZA	203580
SETEMBRO	JOZE ROSALEM FREIRE PESSOA	203665	DEZEMBRO	MAYTÉ CARDOSO AGUIAR	203667
SETEMBRO	KARINA RAMOS TRAVAGLIA	202923	DEZEMBRO	SILVESTRE AZEVEDO	202895
SETEMBRO	LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ	203649	DEZEMBRO	SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO	203249
SETEMBRO	LUANA RAMOS SAMPAIO	203517			
SETEMBRO	LUCIANA OLIVEIRA BUAIZ SANTOS	34589			
SETEMBRO	LUIZA BARATELA LARANJA BADKE	203506			
SETEMBRO	MARIA DA GLÓRIA DUARTE TURCHETTI	28476			
SETEMBRO	MARIA DAS GRAÇAS MALBAR DA SILVA	16782			
SETEMBRO	MARINA DE OLIVEIRA POLESE	203616			
SETEMBRO	MAYRA MOREIRA DE ALMEIDA	203552			
SETEMBRO	MOZART SILVA JUNIOR	202566			
SETEMBRO	OCTAVIO AMARO RIBEIRO DA MOTA JUNIOR	202956			
SETEMBRO	PÂMELA PEREIRA PEDROSA	203664			
SETEMBRO	PATRICIA LOUREIRO MEIRA	203144			
SETEMBRO	PAULA PARAGUASSU BELOTE SILVA	203258			
SETEMBRO	PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI	203522			
SETEMBRO	PEDRO DE PAIVA BRITO FILHO	203613			
SETEMBRO	RAMON LINHALIS GUIMARÃES	203558			
SETEMBRO	REJANE MARIA LUCHI DE CARVALHO	202971			
SETEMBRO	RODRIGO SAADE JAQUES	203072			
SETEMBRO	ROSANE CORRÊA DOS SANTOS	203479			
SETEMBRO	SANDRA MARIA MOREIRA	202572			
SETEMBRO	SERGIO DE CAMPOS	202775			
SETEMBRO	SHEILA LEIBEL	202647			
SETEMBRO	TADEU PIMENTEL CITY	202511			

**SRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**Contrato nº 034/2016**

**Processo TC-3421/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Quality Fumigação e Serviços Ltda. EPP

**OBJETO:** Contratação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização da sede e anexo do TCEES, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.686,48 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 14 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente